CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
17
C

Projeto de Lei nº /2018

Protocolo: CMBR-2018/01405
Data da Entrada: 30/07/2018 16:12:03
Requerente: VEREADOR FABINHO VARANDAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Autor(es): VEREADOR FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL.

D E C R E T A :

Art. 1º - Esta lei trata sobre a necessidade dos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

I - Avental de tamanho apropriado e descartável

II - Balança

III - Laringoscópio

IV - Material de acesso venoso profundo

V - Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm

VI - Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 60 cm.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido, a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30.

Lido no Expediente
Em 30/08/18

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
48
SECRETARIA

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei acarretará em multa de 10 UFM (dez unidades fiscal do município), dobrando em suas reincidências.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR

Justificativa

A propositura ora apresentada, visa garantir a toda pessoa com obesidade mórbida e com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30, mais dignidade e conforto, visando ainda garantir a instalação de equipamentos ao atendimento nos hospitais, clinicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde. A obesidade é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal do indivíduo. Para o diagnóstico em adultos, o mais utilizado é o índice de Massa Corporal (IMC). O Brasil possui cerca de 70 milhões de pessoas acima do peso, sendo 18 milhões considerados obesos. A obesidade é fator de risco para diversas doenças como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes entre outras. E no Brasil, em relação a saúde pública, a obesidade é considerada um dos mais graves problemas da atualidade. Devido as dificuldades que esse público alvo enfrentam na realização de exames, objetivando ainda um tratamento mais seguro e digno, apresentamos essa propositura, pois entendo ser mais um avanço para a sociedade. Objetivando ainda coibir a discriminação com as pessoas obesas, solicito a aprovação desta propositura aos meus nobres pares.

Câmara Municipal de Belford Roxo, 20 de Junho de 2018.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR